CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROTOCOLO Nº 4673
DATA ENTR 08/03/23
HORA 16:24

# PROJETO DE LEI Nº 2012/2023

"Estabelece o direito das mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Esta Lei estabelece o direito de mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 2° -** Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis)meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias sem concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1° - Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso público.

§2° - A comprovação da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso público e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

**Art. 3° -** Deferida a solicitação de que trata o art. 2° desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.



Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

**Parágrafo único:** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com acriança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 4°** - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
§1° - Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
§2° - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 5°** - O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 6°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2023.

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**


Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica devido a ampliação do direito à saúde da criança e o vínculo mãe-bebê que favorece o desenvolvimento saudável de ambos, até completar 6 meses de idade, sendo o tempo em que a Organização Mundial da Saúde prevê a amamentação exclusiva.

Com isso, esse direito deve ser assegurado em todas as circunstâncias. Uma lei que assegura às mães o direito de amamentar o filho em ambiente/prova de concurso é o reconhecimento da amamentação como prioridade e a confirmação da importância dela para a saúde das crianças e das mães. A aplicação desta lei resultará no fortalecimento das campanhas de esclarecimento à população sobre a relevância do ato de amamentar.

Com fundamento no disposto, no inciso III do artigo 1° e no inciso XX do artigo 7°, ambos da Constituição Federal, apresentam como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, além de especificar como um direito social a "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei". Ou seja, o intervalo para o período de amamentação durante a realização de concursos é norma de ordem pública, com base no melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, preservando o convívio com a mãe. Além disso, permite que a mãe acesse as oportunidades de trabalho.

Corroborando, ademais, com o artigo 9° do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assenta a responsabilidade do Poder Público, das instituições e dos empregadores em garantir "condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade".

Portanto, essa casa legislativa tem a responsabilidade de aprovar um projeto tão importante para a vida de mães e bebês do município de Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2023.

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**



Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br